POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

ALEXANDRE DE MELLO CARVALHO

1. CONSIDERANDOS

Considerando a UK Bribery Act 2010, lei anticorrupção do Reino Unido;

Considerando a Foreign Corrupt Practices Act 1977 (FCPA), lei federal dos Estados Unidos de combate à corrupção;

Considerando a instrução normativa nº 50 da CVM, a qual estabelece diretrizes e práticas recomendadas para prevenir e mitigar atos corruptivos dentro do mercado financeiro;

O CONSULTOR, no uso de suas atribuições, aprova a elaboração e aplicação da Política de Prevenção à Corrupção a fim de prevenir e reprimir práticas e operações que possam ser consideradas ilícitas.

2. INTRODUÇÃO

O CONSULTOR reconhece a importância de atuar com ética, a fim de promover uma prestação de serviços transparente, eficiente, íntegra, e que possua responsabilidade diante dos investimentos de seus clientes.

Assim, a implementação de uma política anticorrupção torna-se essencial para delimitar as medidas e diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção realizadas pelo CONSULTOR e que deverão ser seguidas por eventuais auxiliares que este venha a ter.

Esta política visa não apenas reprimir a corrupção, mas também criar uma cultura de responsabilidade e ética nos setores público e privado. Ela busca estabelecer mecanismos robustos de prevenção, detecção e mitigação, garantindo que tanto recursos públicos quanto privados sejam geridos de acordo com a legislação e normativas aplicáveis.

Além disso, a política anticorrupção visa a proteger diversos âmbitos de interesse como o do próprio CONSULTOR, do poder público e do cliente, a fim de maximizar os benefícios de cada um diante das operações realizadas.

Por fim, a implementação bem-sucedida desta política requer o engajamento ativo do CONSULTOR na aplicação não apenas da presente normativa, mas também de demais

regulamentos que venham a ser elaborados, colaborando, assim, para a manutenção de uma prestação de serviços transparente e livre de atos corruptivos.

3. OBJETIVO

A presente política tem o objetivo de desenvolver práticas eficazes que sejam capazes de prevenir, identificar, mitigar atos que prejudiquem a administração pública, o próprio CONSULTOR ou os interesses de clientes. Busca-se desenvolver um ambiente com base nos princípios da boa-fé, da moralidade e da transparência, de modo que se tenha um olhar constantemente atento a fim de fiscalizar e garantir a legalidade das operações realizadas.

4. DEFINIÇÕES

- Corrupção ativa: indivíduo ou uma entidade oferece, promete ou concede vantagens, presentes, dinheiro ou qualquer tipo de benefício a um agente público, funcionário ou autoridade, com o intuito de obter favores, decisões ou ações em benefício próprio ou de terceiros;
- Corrupção passiva: agente público, funcionário ou autoridade aceita, solicita, recebe ou obtém vantagens, presentes, dinheiro ou qualquer tipo de benefício de terceiros, em troca de favores, decisões ou ações em benefício próprio ou de outros;
- Agentes públicos: Indivíduos que ocupam cargos ou possuam empregos em órgãos ou instituições governamentais, podendo ser tanto da administração pública direta quanto indireta;
- Pessoas expostas politicamente: pessoa que ocupa ou ocupou algum cargo político ou exerce alguma função relevante nos âmbitos administrativo, judicial, militar ou em organizações internacionais, assim como seus familiares próximos.
- Favorecimento indevido (corrupção privada): prática realizada por um indivíduo em um cargo de autoridade que realiza ações a fim de conceder benefícios e vantagens a outrem de forma injusta.
- Beneficiário final: pessoa natural que possa influenciar ou controlar as operações realizadas através de um cliente, de modo a se beneficiar dessas.

5. DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

Fica sob responsabilidade do CONSULTOR realizar a fiscalização de todas as operações realizadas em relação aos clientes;

O CONSULTOR deve realizar uma avaliação prévia dos riscos de uma atividade ou operação realizada;

A avaliação prévia dos riscos deve ser realizada com base em ações como a realização de um cadastro do cliente e de parceiros, além da aplicação de metodologias como Know Your Client (KYC);

A partir do cadastro e das demais metodologias aplicadas, o cliente pode ser classificado em alto, médio e baixo risco;

Para que haja essa classificação, deve-se levar em consideração a natureza jurídica do cliente, sua atividade, localização geográfica, quais são os produtos e serviços utilizados e seus principais relacionamentos pessoais.

Quando o cliente for considerado uma pessoa politicamente exposta ou possuir grau de parentesco com essas, deve-se realizar uma avaliação interna de riscos mais criteriosa a partir das particularidades da situação;

5.2 COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

Em conformidade com o disposto no Art. 23 da Resolução CVM n° 50/2021, este consultor de valores mobiliários, na qualidade de pessoa física autorizada, compromete-se a comunicar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), anualmente, a ocorrência ou não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem informadas nos termos das regras de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A comunicação positiva é realizada através de relatório e a negativa deve ser realizada, por meio dos mecanismos eletrônicos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, conforme orientações e sistemas disponibilizados por essas entidades, ambas até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

O envio tempestivo do relatório e declaração é parte integrante do programa de PLD/FT e reforça o compromisso deste consultor com a conformidade regulatória e com as boas práticas do mercado de capitais.

6. ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CONSULTOR

- O CONSULTOR é responsável por aplicar a presente política;
- Deve ser realizada uma análise prévia de mitigação de riscos de novos produtos, tecnologias, serviços e parcerias;
- Deve-se comunicar ao COAF todas as operações que apresentem riscos. Essa comunicação deve conter a data de início do fato, a fundamentação dos sinais de alerta, detalhamento da operação, informações adicionais relevantes e a conclusão da análise.
- É necessária a realização de procedimentos de *due diligence* para avaliação de clientes e eventuais parceiros/auxiliares a fim de mitigar riscos de lavagem de dinheiro e corrupção;
- O CONSULTOR deve manter uma atenção especial nas situações em que:
    a) não seja possível atualizar as informações do cliente em seu cadastro;
    b) não se conseguir identificar o destinatário final;
    c) se observar que as operações realizadas pelos clientes são incompatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos ou situação patrimonial se comparado a demais clientes com mesmo perfil;
    d) pessoas que possuam processos relacionados a corrupção passiva ou ativa;
    e) quando se observar incompatibilidade da atividade econômica, objeto social ou rendimentos se comparado a outros clientes de mesmo perfil;
    f) quando o cliente for residente ou possuir recursos provenientes de outros países;
    g) Em casos de investidores estrangeiros, principalmente aqueles organizados sob a estrutura de trustes e sociedades com títulos ao portador; investidores de elevado patrimônio administrados por divisões de instituições financeiras dedicadas a clientes com esse perfil, conhecidas como "private banking".
- Deve-se aplicar o cadastro de identificação de clientes em meio físico ou eletrônico, a fim de coletar suas informações, identificar seus beneficiários finais e proporcionar a realização da avaliação de riscos;
- Toda e qualquer operação ou atividade realizada pelo CONSULTOR deve ser registrada e arquivada de forma segura;
- Todos os registros devem ficar disponíveis à CVM sempre que solicitado;

- Classificar os clientes segundo seu grau de risco, de modo a fazer um acompanhamento e atualizar essa classificação caso seja necessário;
- O CONSULTOR deve avaliar a pertinência de solicitar informações adicionais às pessoas que tenham relacionamento direto com os investidores.

6.1 DO CADASTRO

O cadastro pode ser realizado em meio físico ou eletrônico desde que seja armazenado de forma segura; Além disso, as informações devem ser atualizadas em no máximo 05 (cinco) anos.

O CONSULTOR deve frisar e conscientizar seus clientes a respeito da importância da atualização de seus dados cadastrais, além de disponibilizar meios fáceis e práticos para que seja possível realizar essa manutenção.

Caso o cadastro não esteja atualizado, preferencialmente o CONSULTOR deve se abster de executar ordens de movimentação na conta até que o cliente atualize, exceto quando o pedido for de encerramento da conta, alienação ou resgate de ativos. Além disso, devem ser aplicados métodos de verificação das informações apresentadas no cadastro.

- No cadastro deve conter as seguintes declarações assinadas pelo cliente:
  a) de que todas as informações são verdadeiras;
  b) ele se compromete a informar, no prazo de 10 dias, qualquer alteração do deus dados cadastrais;
  c) de que não há qualquer impedimento de atuar no mercado financeiro;
  d) informar os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas;

- O cadastro deve conter as seguintes informações quando pessoa natural:
  a) nome completo;
  b) estado civil;
  c) naturalidade e nacionalidade;
  d) nome da mãe;
  e) data de nascimento;
  f) CPF e RG junto aos órgão expedidor;
  g) nome e CPF de cônjuge ou companheiro, caso tenha;
  h) ocupação profissional;

i) nome e CNPJ da entidade que trabalha;

j) e-mail;

k) local de residência e número de telefone;

l) informações atualizadas sobre rendimentos e património;

m) informações a respeito do perfil do cliente;

n) se opera por conta de terceiros;

o) se o cliente autoriza ordens dadas por meio de procuração;

p) local de residência, qualificação, descrição dos poderes dos procuradores e identificar se esse for considerado uma pessoa politicamente exposta, caso se aplique;

q) assinatura do cliente;

- O cadastro de pessoa natural deve conter a cópia dos seguintes documentos:

a) RG;

b) comprovante de residência;

c) procuração, RG e CPF, quando aplicável;

O CONSULTOR deve realizar as consultas necessárias em listas restritivas e sites de busca para confirmação ou identificação de dados, caso seja necessário;

6.2 DAS OPERAÇÕES

- Deve-se manter vigilância de todas as operações realizadas;
- Todas as operações realizadas devem ser registradas, podendo esse registro ser em meios físicos ou digitais;
- O CONSULTOR deverá avaliar, quando necessário, as operações e identificar potenciais riscos, sendo possível a recusa da sua realização;
- É necessário atenção especial nas seguintes operações em que possa haver indícios de crimes:

a) relutância no fornecimento de documentos ou na confirmação de dados necessários para o cadastro;

b) identificação de irregularidades no registro de operações previsto na presente política;

c) realização de diversas aplicações na mesma data ou em um curto período de tempo a partir de valores iguais ou próximos;

d) observância de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoa que não possuam qualquer vínculo aparente;

e) ocorrência de grandes movimentações financeiras de forma atípica ou ausência repentina de movimentações;

f) realização de operações que configuram formas de omitir a identificação da origem do recurso ou do seu beneficiário final;

As situações elencadas anteriormente não representam um rol taxativo, mas sim exemplificativo e norteador;

6.3 DAS AUDITORIAS

Periodicamente o consultor deve realizar auditorias internas a fim de:

a) confirmar e atualizar as informações cadastrais dos clientes;

b) verificar operações societárias ou de natureza semelhante dos seus clientes ou beneficiários finais que possa indicar a execução de lavagem de dinheiro ou corrupção;

c) identificar beneficiários finais que possam estar associados a lavagem de dinheiro ou a corrupção;

d) fiscalizar a metodologia da prestação de serviços para refletir se está de acordo com esta política;

e) identificar e mitigar qualquer ação realizada capaz de ser entendida como ato ilícito e danoso a companhia e seus clientes;

f) mitigar qualquer potencial conflito de interesses;

7. ATOS LESIVOS

São considerados atos lesivos à administração pública:

- Oferecer ou proporcionar vantagem indevida a funcionário público ou pessoa a ele relacionada;
- Proporcionar ou facilitar práticas como corrupção e lavagem de dinheiro;
- Se omitir de comunicar às autoridades responsáveis quando for identificado uma operação realizada por cliente que tenha cunho suspeito;
- Realizar operações financeiras para clientes que não possuam cadastro ou estejam com este desatualizado por um longo período de tempo;

- Deixar propositalmente de incluir informações relevantes do cliente em seu cadastro;
- Ajudar ou facilitar a falsificação das informações cadastrais;
- Aplicar recursos que possuam origem ou beneficiário final ilícitos;
- Realizações de operações fraudulentas que gerem um enriquecimento indevido;
- Dificultar o acesso dos órgãos responsáveis pela fiscalização e investigação das operações ou de atividades realizadas suspeitas;
- Agir a partir de informações privilegiadas a fim de praticar corrupção ou lavagem de dinheiro;

8. DAS PENALIDADES

Qualquer violação a presente política de forma dolosa ou culposa constitui ato lesivo à administração pública, passível de punição de acordo com o previsto na lei.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

A presente política foi aprovada pelo CONSULTOR e será revisada periodicamente, a fim de atualizar de acordo com eventuais modificações na lei e/ou na metodologia da prestação de serviços.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção entra em vigência a partir de abril de 2025.

9.2 ALTERAÇÕES

Esta política poderá ser alterada mediante aprovação final do CONSULTOR.

ALEXANDRE DE MELLO CARVALHO

ANEXO I

O Consultor **ALEXANDRE DE MELLO CARVALHO** adota a metodologia de supervisão baseada em risco. Os critérios de classificação de riscos de PLD/FTP estão parametrizados conforme as tabelas a seguir:

1. Clientes:

Critério	Baixo	Médio	Alto
Pessoas Físicas e Jurídicas	Não apresentam qualquer restrição externa ou interna	Não apresentam qualquer restrição externa ou interna	Apresentam alguma restrição externa ou interna
Risco de Utilização para LD/FTP	Baixo risco, considerando as partes, valores, formas e instrumentos	Médio risco, considerando as partes, valores, formas e instrumentos	Alto risco, considerando as partes, valores, formas e instrumentos
Risco Financeiro, Jurídico, Reputacional, Socioambiental	Baixo	Médio	Alto
Identificação de Ressalvas no Processo de Busca Reputacional	N/A	Mídia negativa ou processos relevantes a mais de 5 anos, posição concluída	Mídia negativa recente ou processos relevantes em aberto
Pessoas Politicamente Expostas	N/A	N/A	Todos
Listas da CNSU, Países com Restrição do GAFI	N/A	N/A	Todos

Atualização e Verificação de Dados Cadastrais	Sem pendência	N/A	Sem comprovação ou informação
Capacidade Financeira	N/A	Declarada, mas não enviado a evidência documental	Sem comprovação ou informação
Autorização Prévia para Operar	N/A	N/A	Todos

2. Parceiros:

Critério	Baixo	Médio	Alto
Pessoa Física ou Jurídica	Não apresentam qualquer restrição externa ou interna	Não apresentam qualquer restrição externa ou interna	Apresentam alguma restrição externa ou interna
Risco de Utilização para LD/FTP	Baixo risco, considerando as partes, valores, formas e instrumentos	Médio risco, considerando as partes, valores, formas e instrumentos	Alto risco, considerando as partes, valores, formas e instrumentos
Risco Financeiro, Jurídico, Reputacional, Socioambiental	Baixo	Médio	Alto
Identificação de Ressalvas no Processo de Busca Reputacional	N/A	Mídia negativa ou processos relevantes a mais de 5 anos, posição concluída	Mídia negativa recente ou processos relevantes em aberto

Pessoas Politicamente Expostas	N/A	N/A	Todos
Listas da CNSU, Países com Restrição do GAFI	N/A	N/A	Todos
Atualização e Verificação de Dados de Cliente	N/A	Sem pendência	Sem comprovação ou informação
Criticidade da Atividade Desempenhada	Todos parceiros, exceto de médio e alto risco	Distribuidores, Consultorias de crédito, ou semelhantes	Factoring, Trust ou ONG, ou a critério do Compliance
Existência de Potenciais Conflitos de Interesse	Documentos apresentados são satisfatórios	Documentos apresentados não são satisfatórios	Não apresentou documentos